

CONTRATO № 059/2021 - PMB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA JOSE JOBSON SILVA DA ANUNCIACAO EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO № 035/2021, PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros — PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa JOSE JOBSON SILVA DA ANUNCIACAO EIRELI, CNPJ 38.268.365/0001-74, com sede na AV Manoel Almeida , nº 299 , Centro, Feira RG nº 6.901.085 — SDS/PE e do CPF nº 049.030.404-45, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato à contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme planilha abaixo descrita:

ltem	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA	ACONDIC.	QDT.	VALOR UNT.	
7	AÇUCAR CRISTAL	FABRICAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAIS. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A DADTIO D. I	Fardo	18	R\$ 81,20	VALOR TOTA R\$ 1.461,60
10	BOLACHA SALGADA	DATA DE ENTREGA. FARDO COM 30 PACOTES BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER, A BASE DE: FARINHA DE TRIGO / GORDURA VEGETAL HIDROGENADA / AÇÚCAR / AMIDO DE MILHO / SAL REFINADO / FERMENTO / LEITE OU SORO / OUTROS, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA: 12%DE PROTEÍNAS / VALOR CALÓRICO 440 KCAL, EMBALAGEM TIPO 3 EM 1, SERÃO REJEITADOS, OS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. EMBALAGEM PRIMARIA COM 400G, CAIXA COM 20 PACOTES	CAIXA	26	R\$ 55,18	R\$ 1.434,68
11	BISCOITO DOCE	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, SABOR CHOCOLATE OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA	CAIXA	16	R\$ 63,50	R\$ 1.016,00







	PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, GORDURA OU ÓLEO VEGETAL, LEITE (OU SORO), AÇÚCAR, SAL E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO, DESDE QUE DECLARADOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 400G, CAIXA COM 20 PACOTES.	
--	---	--

TOTAL: 3.912,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 3.912,28** (três mil, novecentos e doze reais e vinte e oito centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o novo índice que se adeque a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE GOV	/ERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
ORGÃO:	15000 — SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
UNIDADE:	15001 – SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
FUNÇÃO:	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	411 — GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO:	2.140 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA







ELEMENTO E AVI		
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30	
		

TOTAL: 199,88

SEC	RETARIA DE TURISMO E CULTURA
ORGÃO:	17000 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE:	17001 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
FUNÇÃO:	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	416 – GESTÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO:	2.37 — MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E DE SUAS UNIDADES
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30

TOTAL: 199,88

SEC	CRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ORGÃO:	23000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE:	23001 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
FUNÇÃO:	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	400 — GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
projeto ou atividade e sua Numeração:	2.924 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS







0.30
Tomic

TOTAL: 674,60

SECRETA	ARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORGÃO:	16000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE:	16001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNÇÃO:	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	410 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO:	2.28 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SUAS UNIDADES
LEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30

TOTAL: 886,96

	GABINETE DO PREFEITO
ORGÃO:	11000 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	11001 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO:	4 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	404 – GESTÃO SUPERIOR DO MUNICIPIO
projeto ou atividade e sua Numeração:	2.52 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CARATER CONTINUADO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30

TOTAL: 645,44

CRECHES MUNICIPAIS





ORGÃO:	LICITAÇÃO
ONGAO.	19000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	
- A	19001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	
	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA:	1209 - PROINFÂNCIA
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA	2100
NUMERAÇÃO:	2.106 — MANUTENÇÃO DE CRECHES, UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BENEFICIÁRIOS DO PROINFÂNCIA
ELEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ORGÃO:	19000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	19001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	1201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJETO OU ATIVIDADE E SUA NUMERAÇÃO:	2.94 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUA MISSÃO INSTITUCIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO
LEMENTO E SUA DESPESA:	3.3.90.30

TOTAL: 1.024,44

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
19000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
19002 – FUNDEB	
12 - EDUCAÇÃO	

Alle.





- LICITAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
1206 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE
2.161 – GESTÃO ADMINISTRATIVA FUNDEB 40%
3.3.90.30

	SECRETARIA DE AGRICULTURA
ORGÃO:	
	24000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNIDADE:	24001 0500
	24001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO:	4 - ADMINISTRAÇÃO
	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA;	THA ÇÃO GERAL
NOGRAMA;	421 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROJETO OU ATIVIDADE E SIJA	DE AGRICULTURA
NUMERAÇÃO:	2.97 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
LEMENTO E SUA DESPESA:	
ESA,	3.3.90.30

TOTAL: 281,08

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2021. Podendo ser prorrogado a critério da Contratante, em períodos sucessivos, até completar 60 (sessenta) meses. Com a possibilidade de prorrogações para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignados no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.

A entrega se dará de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Demandante.

Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.





Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA — DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- l Advertência;
- Il Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
5	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	INCIDÊNCIA Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão
	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvomotivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	contratação Por dia, sem prejuízo da possibilidadede rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	Por dia, sem prejuízo da possibilidadede rescisão contratual.





		AGAO
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelasobrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o 5 recebimento do termo de recusa do produto.	Por ocorrência

- a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação:

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.





As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único — As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
 - III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Alex.

8



É dever do Contratante efetuar o pagamento através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a (s) Nota (s) fiscal (is) devidamente atestada

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

- § $1^{\underline{o}}$ É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- § 2º E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme,

Bezerros, 26 de agosto de 2021.

Maria Excielle Silva Laurentino Prefeita - Barerros/PE MAT: 98

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS CNPJ: 10.091.510/0001-75 CONTRATANTE

JOSE JOBSON SILVA DA ANUNCIACAO EIRELI

CNPJ: 38.268.365/0001-74 CONTRATADO

CPF:
TESTEMUNHA